



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	ºDespacho
<p><b>EMENDA ADITIVA Nº 19</b></p> <p>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>Autora: <b>VEREADORA PASTORA MÁRCIA TEIXEIRA</b></p>		

Inclua-se Parágrafo Único no Artigo 79 com a seguinte redação:

Art. 79 - .....

I – III - .....

**Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Laudo de Impacto de Vizinhança (LIV) que ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal,.**

**Justificativa**

A razão de acrescer-se ao artigo 79, o presente parágrafo, é pelo fato de tornas à origem do texto, pois a transparência nele contida, consubstancia a democracia que no atual estado de direito que vivemos, deve ser sempre enaltecida.

A certeza de cristalinidade fica quando a autoridade legislativa evidencia sua pretensão em função do bem-estar da sociedade para quem legisla, e essa é a pretensão da presente.

**Plenário Teotônio Vilela 04 de abril de 2007.**

**PASTORA MARCIA TEIXEIRA**  
Vereadora - 2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	ºDespacho
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 20</b></p> <p>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>Autora: <b>VEREADORA PASTORA MÁRCIA TEIXEIRA</b></p>		

O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os usos não residenciais serão localizados em áreas destinadas para este fim ou em áreas de uso diversificado, podendo ser aceito em zonas residenciais desde que seu funcionamento não represente incômodo ou perigo, **excluídos os templos religiosos de qualquer credo.**

**Justificativa**

Não se podem igualar os templos religiosos como de qualquer natureza. Criar zoneamento específico para este fim é estabelecer ao cidadão regras de fé enquanto que a carta magna prevê o livre exercício de cultos e o exercício do sacerdócio. Por esta razão, apresento a modificação ao texto do artigo 12, garantindo a todos os credos o direito líquido de exercício e estabelecimento de seus templos.

**Plenário Teotônio Vilela 04 de abril de 2007.**

**PASTORA MARCIA TEIXEIRA**  
Vereadora - 2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	ºDespacho
<p><b>EMENDA ADITIVA Nº 21</b></p> <p>AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001 que Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>Autora: <b>VEREADORA PASTORA MÁRCIA TEIXEIRA</b></p>		

Inclua-se § 2º no Art. 78 com a seguinte redação, renumerando-se o atual Parágrafo Único:

Art. 78 - .....

§ 1º - ..

**§ 2º - A atividade de templo de qualquer culto religioso fica excluído da exigência expressada pelo parágrafo primeiro.**

**Justificativa**

A liberdade de culto no solo pátrio é cercada de total liberdade, pois vivemos em um estado laico onde a obediência civil demonstra a grandeza da democracia em copia fiel e em perfeita consonância com o texto constitucional. Tornou-se milenar a cultura de ter-se a religião como base de sustentação da sociedade como meio de incentivo do equilíbrio que o homem adquire quando opta por buscá-lo em Deus. Assim sendo, tirar do meio residencial tal pratica salutar de incentivo de buscar para si um equilíbrio indo ao templo ou tendo perto de si um templo religioso de sua devoção, significa retrocesso razão pela qual a presente emenda vem corrigir tal erro existente no substitutivo nº 3.

Nota-se que tal iniciativa vem apoiada em perfeita consonância com a ordem imperativa do artigo 36, da lei 10.257 de 2001, sendo este objetivo eivado do mais nobre sentimento de amor e alegria demonstrado por ma população que sempre e assistida pela entidade religiosa no que tange a parte social.

**Plenário Teotônio Vilela 04 de abril de 2007**

**PASTORA MARCIA TEIXEIRA**  
Vereadora - 2ª Vice-Presidente